PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 2021 DE 16/03/06 a 17/03/06 pag. 06
Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1435/2.006

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS E FAZER PREMIAÇÕES AOS CONTRIBUINTES QUE NA DATA DO VENCIMENTO QUITAR O IPTU/2006, E INSTITUIR BONUS DE ADIMPLÊNCIA NOS EXERCÍCIOS DE 2.007 E 2.008 PARA OS CONTRIBUINTES QUE ESTIVEREM ADIMPLENTES COM TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS ATÉ A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder um desconto de 15% (quinze por cento) e receber premiações, para os contribuintes que pagarem o IPTU dentro do prazo de vencimento em quota única .

§ ÚNICO – Para os contribuintes que pagarem o IPTU em parcelas, e dentro do vencimento, serão beneficiados apenas com as premiações sem qualquer descontos.

Art.2º - Para os contribuintes que estiverem adimplentes com todas as obrigações com o Município até o último dia do exercício financeiro, terão beneficios no ano de 2.007 e 2.008 com os pagamentos do IPTU **em quota única com desconto de 15%** e mais um bônus de 10% sobre o IPTU e o ISSQN.

§ ÚNICO – Os contribuintes que estiverem pagando parcelamentos também se beneficiarão do bônus de adimplência, desde que as parcelas não estejam em atraso.

Art. 3º. - Serão beneficiados ainda, com premiações, o bairro que tiver o melhor desempenho em percentual de arrecadação no recolhimento de IPTU do exercício vigente.

Art. 4º.- Fica autorizada a abertura de créditos especial no orçamento, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Finanças- cód. 04; Coordenação Tributária e Fiscalização- Cód.02, Material de Consumo Cód. 33.9030

Art. 5º .- Fica autorizado o Executivo Municipal, a regulamentar a presente lei, através de Decreto.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 14 de fevereiro de 2006.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 521-2473 - CEP 78.580-000 - Alta Floresta - MT.

DECRETO N.º 2625/2007

SÚMULA: "DECRETA PONTO FACULTATIVO EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS."

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1° - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** em todas as repartições públicas municipais, nos dias 16 e 19 de Novembro de 2007.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art.3º - Revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em 06 de novembro de 2.007.

Maria Izaura D. Alfonso

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal